

Modalidade do trabalho: Relato de experiência
Evento: XVII Jornada de Extensão

PERCEPÇÕES PRÁTICAS SOBRE A MEDIAÇÃO FAMILIAR¹

Vanessa Caroline Cardoso², Francieli Formentini³, Andressa Fernanda Deppner⁴, Amanda Corim⁵, Fernanda Serrer⁶, Danielli Regina Scarantti⁷.

¹ Projeto de Extensão “Conflitos Sociais e Direitos Humanos: alternativas adequadas de resolução e tratamento” desenvolvido pelo Curso de Direito da Unijuí/Santa Rosa desde o ano de 2012.

² Aluna do Curso de Graduação em Direito da Unijuí, Bolsista PIBEX no Projeto de Extensão, email: vavacocarol@hotmail.com

³ Professora do Curso de Graduação em Direito da Unijuí, Mestre pela Unijuí, email: francieli.formentini@unijui.edu.br

⁴ Aluna do Curso de Graduação em Direito da Unijuí, Voluntária do Projeto de Extensão, email: andressadeppner6@gmail.com

⁵ Aluna do Curso de Graduação em Direito da Unijuí, Voluntária do Projeto de Extensão, email: amanda.s.corim@gmail.com

⁶ Professora do Curso de Graduação em Direito da Unijuí, Mestre pela Unijuí, email: fernanda.serrer@unijui.edu.br

⁷ Graduada em Direito pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUI) e Mestrada em Direitos Humanos na mesma Universidade, Voluntária do Projeto de Extensão, email: danielli.scarantti@gmail.com

INTRODUÇÃO

O trabalho tem como objetivo apresentar a experiência do Projeto de Extensão “Conflitos Sociais e Direitos Humanos: alternativas adequadas de resolução e tratamento” desenvolvido pelo Curso de Direito da Unijuí/Santa Rosa na aplicação da mediação como forma de resolução de conflitos familiares, no período de 19 de fevereiro até 19 de maio de 2016. Ademais, busca analisar os dados a fim de demonstrar que a mediação pré-processual é um modo adequado de enfrentar controvérsias familiares.

A mediação apresenta-se como um método não adversarial para tratamento do conflito, podendo ser aplicada para inúmeros tipos de conflitos, em especial, os de natureza familiar.

Como os demais campos sociais, a família vem ao longo dos anos sofrendo transformações profundas. Atualmente, o modelo patriarcal de família encontra-se enfraquecido. Os núcleos familiares deixaram de ter o homem como “chefe” de família, e a mulher vêm passando a ocupar posições de liderança. Assim, outros modelos de família surgiram, como famílias monoparentais, inter-raciais e homoafetivas (SALES, 2007, p. 134).

Devido às transformações pelas quais vem passando as famílias na contemporaneidade, os processos judiciais envolvendo conflitos familiares se tornam ainda mais complexos. Assim, percebe-se a necessidade de tratar os conflitos familiares de maneira diferenciada, sendo que “se deve distinguir os interesses patrimoniais e materiais das questões afetivas, pois o que mais se percebe é a utilização do patrimônio, dos bens e até mesmo dos filhos como meio de atingir um ao outro.” (TOALDO, OLIVEIRA, 2007).

Modalidade do trabalho: Relato de experiência
Evento: XVII Jornada de Extensão

Nos conflitos estabelecidos no âmbito das famílias, seus integrantes colocam-se em posições adversárias, em posições de combate e defesa, de ganho e de perda e, por isso, não conseguem ouvir ou perceber o ponto de vista do outro. A dificuldade de ouvir atentamente e sentir o outro, muitas vezes não permite que os conflitantes percebam os pontos de convergência de seus interesses.

Segundo Stella Breittmann e Alice Costa Porto (2001, p. 67) “o processo de Mediação Familiar é uma alternativa apropriada para essas situações. Seu objetivo não é reconciliar um casal em crise, mas antes estabelecer uma via de comunicação que evite os dissabores de uma batalha judicial”.

A Mediação Familiar, assim como a mediação nas escolas, na comunidade e em outros âmbitos não trata apenas dos interesses patrimoniais entre os conflitantes, mas também e, principalmente, das relações afetivas, buscando que os envolvidos, por intermédio do restabelecimento do diálogo, percebam seus interesses comuns e possam juntos chegar ao entendimento.

METODOLOGIA

O projeto de extensão denominado Conflitos Sociais e Direitos Humanos: Alternativas Adequadas de Resolução de Conflitos iniciou suas atividades no ano de 2012, junto ao Escritório de Prática Jurídica do Curso de Direito da Unijuí, na cidade de Santa Rosa. Os resultados e conclusões deferidos no presente trabalho tiveram resultado com base em pesquisas e experiências, assim como uma série de análises a partir dos dados e atendimentos.

Constatada a possibilidade de realizar a mediação em razão do diagnóstico da natureza do conflito, que é obtido através da triagem de cada caso, bem como da voluntariedade do usuário (mediando), imediatamente as entrevistadoras realizam o contato com o outro mediando, convidando-o para participar da sessão de mediação. Com o aceite do convite, a sessão de mediação é agendada e dias depois feita conjuntamente. Neste momento, abre-se a oportunidade para que ambos relatem sobre o conflito e manifestem suas dúvidas e inseguranças de forma que possam dizer o que mais incomoda na situação e para que cada um apresente seu ponto de vista.

Também são realizadas sessões individuais, recomendadas sempre que uma das partes não consiga se sentir à vontade o suficiente para expor tudo o que sente e que é fundamental para que se resolva o conflito realmente. Após, as sessões individuais, os mediandos voltam para sessão conjunta, e, dessa forma, poderão encontrar uma forma de entendimento para a situação posta. Ademais, o que se espera como resultado é que as partes voltem a dialogar para encontrar soluções conjuntamente.

Considerando que o conflito de natureza familiar não é essencialmente jurídico e legal, mas social e afetivo, a prática da mediação busca assegurar a aplicação de uma justiça personalizada e participativa, na qual os próprios conflitantes, com liberdade, possam dialogar e ajustar os termos do acordo. O acordo será legitimado pelo Poder Judiciário através da homologação, porém, deixa de lhe transferir a incumbência de dar respostas prontas a tais litígios.

Modalidade do trabalho: Relato de experiência
Evento: XVII Jornada de Extensão

RESULTADOS E DISCUSSÃO

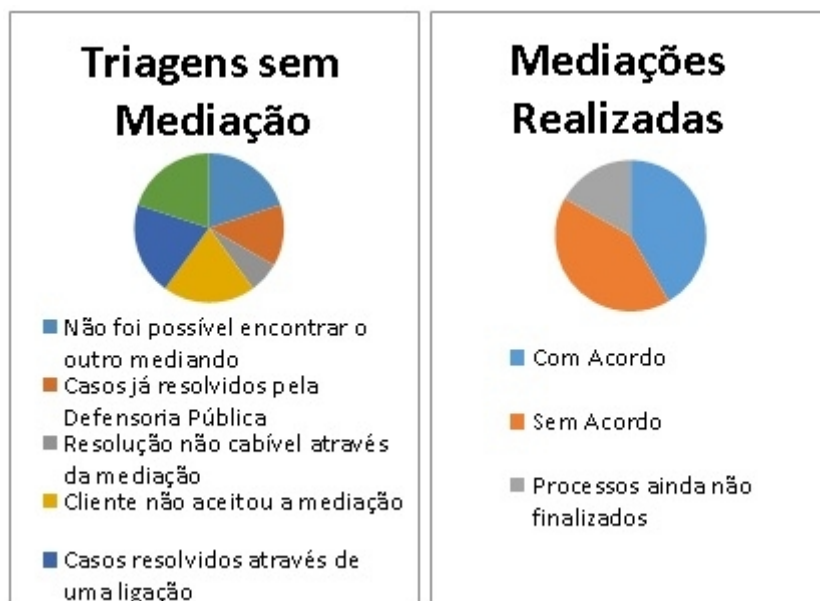
A mediação assume um papel fundamental nas relações familiares, capaz de transformar a competição em cooperação, reestabelecer o diálogo, rompendo barreiras psicológicas e permitindo a elaboração de acordos com ganhos mútuos. Tornar conhecida a mediação como forma de acesso à justiça trará à sociedade amplos benefícios, pois desencadeará a cultura do amor, fruto da cooperação e do bom convívio. Analisar os conflitos em suas singularidades, e não o problema por si mesmo é a grande diferença entre as práticas habituais de resolução de conflitos e a mediação (SALES, 2007).

Assim, a mediação reduz o desgaste emocional e possibilita a reparação pessoal, conduz a uma justiça com tratamento paritário, com uma sistemática flexível e dialógica, com a efetiva colaboração dos mediandos na abordagem do problema real de acordo com critérios valorizados pelos próprios conflitantes e não impostos por terceiros. Assim, quando formalizado o acordo, há maior probabilidade de cumprimento espontâneo, pois são os próprios mediandos que criam, responsavelmente, a solução para o conflito.

A percepção de que uma decisão judicial pode vir a não ser satisfatória para ambos mediandos e o quanto a demanda judicial, ou o desentendimento conjugal, poderá ser prejudicial aos filhos, motiva os mediandos à buscar uma solução para a problemática de forma consensual, evitando assim, o prolongamento de uma demanda judicial ou até mesmo o ingresso nela. (SPENGLER, 2010, p.243)

Neste sentido, como o procedimento da mediação familiar busca uma escuta diferenciada das partes, proporcionando-lhes oportunidade de pensar na reorganização de suas relações parentais, apresenta inúmeros benefícios para os que dela participam. Tais procedimentos relatados são colocados em prática no projeto de extensão, sendo que no primeiro trimestre de 2016, o qual compreende o período de 19 de fevereiro até 19 de maio. Algumas das interpretações demonstram-se no gráfico abaixo:

Modalidade do trabalho: Relato de experiência
Evento: XVII Jornada de Extensão



Conforme ilustra o gráfico, dos atendimentos realizados pela triagem, 44,4% foram encaminhados para a mediação familiar em razão da concordância dos mediandos em participar das sessões de mediação. Das mediações familiares realizadas, 41,67% resultaram em acordo; 40,67% não resultaram em acordo, e 17,67% estão em andamento.

Cabe ressaltar que tanto nos casos em que o acordo foi reduzido a termo como nos casos em que não se alcançou um acordo formal foi possível proporcionar espaços de diálogo aos mediandos o que, por si só, já demonstra que a mediação é um meio adequado de tratamento de conflitos familiares, com resultados positivos.

A título de exemplo destaca-se um dos casos em que o genitor buscava definir e regulamentar a guarda dos três filhos que estavam aos cuidados da avô materna, exigindo mais responsabilidade da genitora para com filhos, considerando que somente o genitor e a avó estava contribuindo financeiramente para o sustento dos menores. Durante a sessão de mediação, na qual participaram os genitores dos menores e a avó materna, todos tiveram oportunidade de manifestar suas preocupações, anseios, interesses e sentimentos. Nesse sentido, o mediador com a aplicação das técnicas de diálogo pertinentes para o caso, que acabam estimulando novos diálogos e possibilitando que os mediandos buscassem alternativas e possíveis soluções para o conflito, bem como para perceberem que todos têm o mesmo interesse, ou seja, o bem-estar dos filhos menores. Com isso, decidiram que os genitores vão dar mais atenção aos filhos, bem como contribuir financeiramente no sustento dos mesmos. Tal ajuste não foi reduzido a termo, mas mesmo assim a mediação alcançou o objetivo, sendo que os mediandos se comprometeram a continuar dialogando visando o melhor para os três filhos.

Modalidade do trabalho: Relato de experiência
Evento: XVII Jornada de Extensão

Em outra mediação, foi atendido um casal separado de fato há mais de um ano, que em razão dos motivos da separação possuía grave ruído de comunicação estendido aos dois filhos do casal, que estavam vivendo com a genitora. Apresentada a mediação no termo de abertura e firmada, com a concordância dos mediandos, a metodologia de trabalho da sessão, os mediando puderam expor de modo sincero seus sentimentos, ouvindo atentamente o outro, e após inúmeros encontros, perceber que apesar do vínculo conjugal ter sido desfeito, a relação de parentalidade não havia se encerrado e o bem-estar dos filhos era o interesse comum do casal. Concluída a mediação, a medianda expressou-se perante o mediando dizendo que apesar de ainda muito magoada com a situação que gerou a separação do casal, estava disposta a ajudar e incentivar a aproximação e convívio do mediando com os filhos. O entendimento em relação a guarda, alimentos e visitas foi reduzido a termo e homologado pelo Judiciário.

Quanto aos casos em que não foi possível aplicar a mediação (55,55% dos atendimentos, conforme figura 2), denota-se que apenas 20% ocorreu em razão de os conflitantes ou um deles não aceitar participar, preferindo a via judicial. Nos demais, os motivos da não realização da mediação foram: não localização do outro conflitante (20%); o conflito foi resolvido entre os mediandos após contato telefônico para agendar a sessão de mediação (20%); resolvidos pela Defensoria antes da realização da sessão de mediação (13,33%); natureza do conflito incompatível com a mediação (6,67%); aguardando resposta de um dos conflitantes quanto ao interesse de participar da mediação (20%).

Assim, a resistência à utilização de meios alternativos ao Judiciário para a resolução de conflitos familiares, que acontece perante o desconhecimento e preconceito de parte das pessoas, não é um entrave a aplicação da mediação pré-processual. No entanto, é preciso disseminar a prática, para que se possa reduzir cada vez mais essa resistência e preconceito, preparando os indivíduos para mediar e ter maior facilidade de pensar sobre o conflito, de forma que parta dele mesmo definir a necessidade processual do caso, se precisar.

CONCLUSÕES

Palavras-chave: conflitos familiares; mediação; diálogo; projeto de extensão universitária.

Os resultados que vêm sendo alcançados com a mediação não tiveram início nos dias de hoje, e tão pouco estão próximos do ideal, muito ainda se tem a aprender e desenvolver. As técnicas de mediação que já foram e vêm sendo trabalhadas são diversas, norteadas por diversos outros fatores que contribuem de forma ativa para seu desenvolvimento, em um ambiente facilitador de diálogo produtivo.

Ademais, o Poder Judiciário não oferece mais, em sua totalidade, resultados satisfatórios frente a complexidade dos conflitos existentes, seja pelo acúmulo de demanda ou pelo tratamento tradicional que é conferido aos casos que reclamam uma decisão.

A natureza contratual da mediação é no primeiro instante o acordo, mas não se restringe unicamente a ele. Sempre que houver o reconhecimento de sentimentos, e a construção ou reconstrução do

Modalidade do trabalho: Relato de experiência

Evento: XVII Jornada de Extensão

diálogo entre os mediandos, mesmo que não se encontre o chamado “ponto médio” da solução com ganhos mútuos, pode-se dizer que o procedimento de mediação foi positivo, pois acima do acordo busca-se a restauração daquilo que o conflito acometeu, isto é, a comunicação.

A mediação é um sentir, é um ouvir com amor, sem preconceitos, nem regras normativas, buscando o restabelecimento do diálogo. Não possui a pretensão de vir a substituir o trabalho desenvolvido pelo Poder Judiciário, mas sim servir como mais uma forma de tratamento de conflitos, a qual diante da complexidade do conflito pode ser revelar mais adequada e satisfatória.

REFERÊNCIAS

SALES, Lília Maia de Moraes. Mediação de Conflitos: família, escola e comunidade. Florianópolis: Conceito Editorial, 2007.

SPENGLER, Fabiana Marion. Da jurisdição à mediação: por uma outra cultura no tratamento de conflitos. Ijuí: Unijuí, 2010.

BREITTMAN, Stella; PORTO, Alice Costa. O Processo de Mediação Familiar. In: Estudos sobre a efetivação do Direito na Atualidade, 2005.

TOALDO, Adriane Medianeira; OLIVEIRA, Fernanda Rech de. Mediação Familiar: novo desafio do direito de Família contemporâneo. In: Ambito Juridico, Rio Grande, XIV, n. 95, dez 2011. Disponível em:
<http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=10860&revista_caderno=21>. Acesso em jul 2016.